



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07972/11

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia. Autarquia Previdenciária. Ato de Pensão Vitalícia. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00175/15

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade de Pensão Vitalícia concedida ao Senhor Francisco José Duda, beneficiário da servidora falecida, Creuza de Souza Duda, auxiliar de serviço, com matrícula de nº 681, lotada na Secretaria de Educação.

Em relatório exordial (fl. 48), a DIAPG constatou incorreção e recomendou a retificação da fundamentação do ato: “art. 40, §7º, § 8º da CF com a redação dada pela EC nº 20/98 c/c art. 3º, §2º da EC nº 41/03”. O Órgão Técnico verificou, ainda, que não constava nos autos a Certidão de Casamento.

Atendendo à notificação, o presidente do IPSAL apresentou defesa, anexando aos autos a portaria nº 026/2011, com a respectiva publicação, e cópia da certidão de casamento. Entretanto, a nova portaria (fl.60) não mencionou tratar-se de retificação do ato anterior, com o agravante de que a recomendação da Auditoria, quanto à fundamentação, não foi observada.

Novamente notificado para tornar sem efeito a Portaria nº 026/2011 e promover a retificação da Portaria de fl. 022/2011, fazendo constar a fundamentação do art. 40, §7º, §8º da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, além de proceder a devida publicação em órgão oficial de imprensa, a autoridade deixou escoar os prazos.

Ante a inércia da autoridade, o relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCJTCE-PB opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinação de prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia, sob pena de multa, para atender à recomendação da Unidade Técnica.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07972/11, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia, sob pena de multa, para atender à recomendação da Unidade Técnica.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 11 de Dezembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO